

## A Lei do Teto e seus possíveis reflexos nas unidades de informação

**Murilo Bastos da Cunha**

Universidade de Brasília, Faculdade de Ciência da Informação, Brasília, DF, Brasil  
[murilobc@unb.br](mailto:murilobc@unb.br)

DOI: <https://doi.org/10.26512/rici.v11.n1.2018.10657>

Recebido/Recibido/Received: 2018-05-28

Aceitado/Aceptado/Accepted: 2018-05-28

**Resumo:** O editorial comenta os possíveis efeitos da nova legislação brasileira, denominada Lei do Teto de Gastos, nas unidades de informação (bibliotecas, arquivos e museus). Além disso, são comentados os artigos incluídos no primeiro número de 2018 da *Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação*.

**Palavras-chave:** Brasil; Lei do Teto; Orçamento federal.

### **The Law of the Ceiling of Expenses and its possible reflections in the information units**

**Abstract:** The editorial comments on the possible repercussions of the new Brazilian legislation, called the Ceiling of Expenditure Law, on the information units (libraries, archives and museums). In addition, are analyzed the articles included in the first issue of 2018 of the *Ibero-American Journal of Information Science*.

**Keywords:** Brazil; Federal Budget; Law of the Ceiling of Expenses.

### **La Ley del Techo de Gastos y sus posibles reflejos en las unidades de información**

**Resumen:** El editorial comenta los posibles efectos de la nueva legislación brasileña, denominada Ley del Techo de Gastos, en las unidades de información (bibliotecas, archivos y museos). Además, se comentan los artículos incluidos en el primer número de 2018 de *la Revista Iberoamericana de Ciencia de la Información*.

**Palabras-clave:** Brasil; Ley del Techo de Gastos; Presupuesto federal.

Caro leitor,

Em 15 de dezembro de 2016, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional n. 95 (BRASIL. Emenda.), que alterou a Constituição brasileira de 1988 para instituir o chamado Novo Regime Fiscal. Também conhecida como PEC do Teto dos Gastos ou Lei do Teto dos Gastos, essa nova norma legal visa limitar o crescimento das despesas do governo federal, abrangendo os três poderes. Pela Lei do Teto dos Gastos as despesas e investimentos públicos federais ficam limitadas aos mesmos valores gastos no ano anterior, corrigidos pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A vigência desse teto orçamentário está prevista para os próximos 20 anos, sendo que a partir do décimo ano – em 2028 – a correção das despesas públicas poderá ser alterada. No ano fiscal de 2017, haverá exceções para as áreas da Saúde e Educação, cujos gastos só passarão a respeitar o teto a partir de 2018, devido ao

percentual mínimo de arrecadação para os dois setores determinado atualmente pela Constituição Federal. O objetivo da Lei do Teto dos Gastos é evitar o crescimento da relação dívida pública/PIB por meio da contenção das despesas públicas. É sabido que desde 2014, o déficit público tem crescido. Espera-se que com essa nova norma legal que ela venha a garantir uma contenção no aumento dos gastos públicos federais. Mas, o que essa Lei tem a ver com as unidades de informação? O que pode ocorrer com as nossas bibliotecas, arquivos ou museus? A resposta é simples, ela afetará todos os tipos de unidades de informação. Para clarificar esses possíveis impactos é importante conferir o teor dessa legislação, notadamente o que dá nova redação ao art. 109 da nossa Carta Maior (BRASIL. Constituição), onde constam as seguintes vedações:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, **aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares**, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

II - **criação de cargo, emprego ou função** que implique aumento de despesa;

III - **alteração de estrutura de carreira** que implique aumento de despesa;

IV - **admissão ou contratação de pessoal**, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

V - **realização de concurso público**, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - **criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza** em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares;

VII - **criação de despesa obrigatória**; e

VIII - adoção de medida que implique **reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação**, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal. (grifo nosso)

Como se pode notar pelo texto legal acima, entre os possíveis reflexos podem ser citados: o não crescimento das verbas públicas, o congelamento salarial para todos os servidores públicos federais, a não criação de novos cargos e a proibição de novos concursos públicos. Será um contexto de difícil para a gestão e sobrevivência das nossas unidades de informação.

Outro aspecto a ser considerado é que a partir de agora será obrigatória a discussão sobre onde cortar no orçamento público federal. E nesse aspecto as associações da nossa área precisa, à semelhança da American Library Association (ALA), ter um escritório em Brasília para fazer o *lobby* junto às agências federais e nas duas casas do Congresso Nacional. O Escritório da ALA, criado em 1945

oferece liderança executiva e apoio administrativo (...) além de realizar esforços de divulgação e relações públicas. O Escritório de Washington também constrói coligações e parcerias com representantes de outros grupos com sede em Washington com interesses semelhantes à comunidade bibliotecária (AMERICAN).

Parece que anos atrás a Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições (FEBAB), contava em sua estrutura o cargo de Observador Legislativo – uma espécie de lobista para cuidar dos interesses da classe bibliotecária no Congresso Nacional. Consultando o estatuto mais recente dessa associação, aprovado em 23 de janeiro de 2015, esse cargo, infelizmente, não consta mais na estrutura da entidade. Portanto, no contexto nebuloso da Lei do Teto de Gastos, parece que seria oportuno a criação de um cargo ou um escritório em Brasília que pudesse cuidar dos interesses das profissões e das instituições ligadas à informação. Os custos inerentes à esse tipo de ação poderiam ser rateados, por exemplo, por oito entidades da área de Ciência da Informação, a saber: Associação Brasileira de Educação em Ciência da Informação (ABECIN), Associação Brasileira de Museologia, Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), Associação Brasileira de Profissionais da Informação (ABRAINFO), Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (ANCIB), Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), Conselho Federal de Museologia (COFEM), Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições (FEBAB).

Independente da criação ou não do escritório mencionado, não resta dúvida de que o ambiente nos próximos anos irá forçar uma maior união entre os arquivistas, bibliotecários, museólogos e demais profissionais da informação, em prol da defesa e expansão das nossas unidades de informação. Vale a pena citar que este contexto de corte de verbas já foi utilizado nos Estados Unidos durante os anos 1980, com a denominação de Zero Basis Budget (Orçamento Base Zero). Assim, em uma instituição que não tenha a cultura de redução de custos é esperado pelo menos uma diminuição das despesas e a utilização do planejamento estratégico e otimização dos procedimentos administrativos. Não é salutar fazer cortes lineares, mas identificar onde existem a gordura que possa ser reduzida. É o momento da cooperação de fato entre as unidades de informação!

No primeiro número da RICI em 2018 foram selecionados para publicação 17 artigos e dois artigos de revisão. Vale a pena ressaltar que nove dos artigos incluídos neste número são focados nos diversos aspectos da preservação digital. Esses nove artigos foram coletados por Miguel Márdero Arellano, coordenador da Rede Brasileira de Serviços de Preservação Digital (CARINIANA), responsável pela criação de uma infraestrutura de preservação digital de documentos eletrônicos com o objetivo de garantir o acesso continuado a longo prazo dos conteúdos científicos armazenados digitalmente no Brasil.

Finalmente, vale a pena mencionar que, a partir deste número, a RICI está mudando a sua periodicidade para quadrimestral. Com a edição de três números por ano a nossa revista estará atendendo aos autores que submetem os seus artigos e, principalmente, aos seus inúmeros leitores havidos por informação de qualidade voltada para os contextos ibero-americanos.

Desejo uma ótima leitura e até o nosso próximo número!

## Referências

AMERICAN LIBRARY ASSOCIATION (ALA). **ALA Washington Office**. Disponível em: [www.ala.org/aboutala/offices/wo/](http://www.ala.org/aboutala/offices/wo/) Acesso em: 21 de out. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 23 de out. 2017.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm) Acesso em: 23 out. 2017.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES (FEBAB). **Estatuto da FEBAB**. Disponível em: [www.febab.org.br/missao/estatuto/](http://www.febab.org.br/missao/estatuto/) Acesso em: 24 out. 2017.